



## **LEI ORDINÁRIA Nº 947**

*de 29 de janeiro de 1993*

**Mantém a Unidade Fiscal do Município de Camapuã (UFICA), e dá outras providências.**

*Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica mantida a Unidade Fiscal do Município de Camapuã (UFICA), instituída pela Lei nº 913, de 18 de dezembro de 1991, como medida de valor e parâmetro de atualização mensal de tributos e de valores expressos em cruzeiros na Legislação tributaria municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.*

**Art. 2º..** *A UFICA será reajustada mensalmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Governo Federal.*

**Art. 3º..** *Decreto do Poder Executivo divulgará, mensalmente, o valor da UFICA atualizado conforme o artigo anterior.*

**Art. 4º..** *É fixado em Cr\$ 47.315,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quinze cruzeiros), o valor da UFICA para vigorar no mês de janeiro de 1993.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 29 de janeiro de 1993*

*Lei Ordinária Nº 947/1993 - 29 de janeiro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*